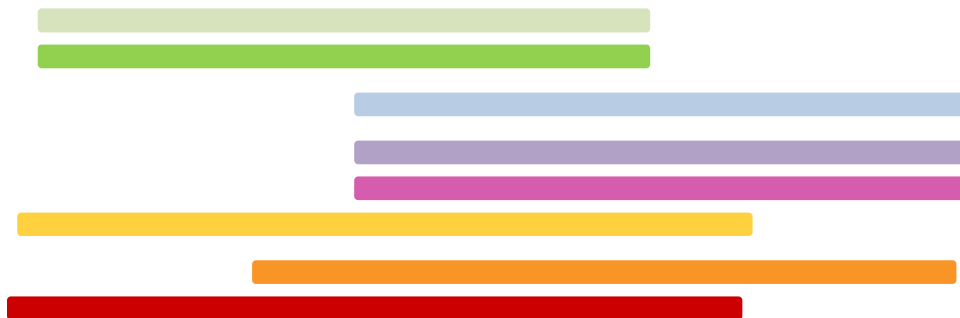




IPS Instituto
Politécnico de Setúbal
Escola Superior de
Saúde

Regulamento Académico



Atualizado em outubro de 2017

ÍNDICE

ÂMBITO DO REGULAMENTO ACADÊMICO	4
ARTIGO 1º- OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO	4
CAPÍTULO I – ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	4
ARTIGO 2º- METODOLOGIAS DE ENSINO/APRENDIZAGEM	4
ARTIGO 3º- CARGA HORÁRIA E CRÉDITOS	5
CAPÍTULO II – MATRÍCULAS E INSCRIÇÕES / TRANSIÇÕES DE ANO / PRECEDÊNCIAS / PRESCRIÇÕES	5
ARTIGO 4º- MATRÍCULA, INSCRIÇÕES E PROPINAS	5
ARTIGO 5º- TRANSIÇÕES DE ANO E PRECEDÊNCIAS	5
ARTIGO 6º- CRECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIAS E CREDITAÇÕES	6
CAPÍTULO III – CALENDÁRIO ESCOLAR E HORÁRIOS	
ARTIGO 7º- CALENDÁRIO ESCOLAR	7
ARTIGO 8º- HORÁRIOS	7
CAPÍTULO IV – REGIME DE FREQUÊNCIA	7
ARTIGO 9º- ESTUDANTES	7
ARTIGO 10º- DOCENTES	8
CAPÍTULO V – AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	9
ARTIGO 11º- AVALIAÇÃO	9
ARTIGO 12º- EXAMES	11
ARTIGO 13º- MELHORIA DA CLASSIFICAÇÃO	12
ARTIGO 14º- VIGILÂNCIA DE PROVAS E JÚRIS	12
ARTIGO 15º- RECURSO SOBRE AVALIAÇÃO / CLASSIFICAÇÃO	13
ARTIGO 16º- CLASSIFICAÇÃO FINAL DE CURSO	14
CAPÍTULO VI – ESPAÇOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE APOIO À APRENDIZAGEM	14
ARTIGO 17º- ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS DE APOIO À APRENDIZAGEM	14
ARTIGO 18º- RECURSOS DE APOIO À APRENDIZAGEM	15
CAPÍTULO VII – DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES E DOCENTES DIREITOS DE AUTOR	15
ARTIGO 19º- ASPETOS GERAIS	15
ARTIGO 20º- DIREITO DE AUTOR	15
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	16
ARTIGO 21º- ENTRADA EM VIGOR	16
ARTIGO 22º- ATUALIZAÇÃO DO REGULAMENTO ACADÊMICO	16
ARTIGO 23º- DISPOSIÇÕES FINAIS	16

Nota Introdutória

A Escola Superior de Saúde, unidade orgânica do Instituto Politécnico de Setúbal, tem como visão “ser uma referência na educação terciária, na área da Saúde, reconhecida pela qualidade da educação, da investigação e dos serviços.”¹ Assumindo uma cultura de melhoria contínua da qualidade, a criação de orientações pedagógicas que assegurem a qualidade do processo educativo representa uma das prioridades das atividades desenvolvidas pelo Conselho Pedagógico da ESS/IPS.

Assim, é neste domínio de competências do Conselho Pedagógico que é desenvolvida e revista a regulamentação interna no âmbito das variáveis que interferem no processo ensino e aprendizagem, nomeadamente no âmbito das orientações pedagógicas, métodos de ensino e aprendizagem e de avaliação.

O regulamento académico ESS/IPS visa clarificar e sistematizar a informação relativa à programação, gestão e funcionamento das atividades de ensino. Face às alterações legislativas ocorridas e à publicação do Regulamento das Atividades Académicas e Linhas Orientadoras de Avaliação de Desempenho Escolar dos Estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS)², impõe-se a sua revisão, sendo realizados os ajustes necessários.

¹ Estatutos da ESS-IPS, em Diário da República, 2.ª série, n.º 8, 13 de janeiro de 2010

² DR, 2ª série - N.º 141 – 24 de julho de 2017 | DR, 2.ª série - N.º 171 - 5 de setembro de 2017

Âmbito do Regulamento Académico

Artigo 1º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente regulamento estabelece o regime relativo à organização e funcionamento dos cursos de formação graduada ministrados na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Setúbal – ESS/IPS, podendo ser aplicado a outros cursos de formação em funcionamento, se adequado.
2. Em situações especiais, devidamente assinaladas considerando a especificidade de cada curso e dos planos de estudos, o presente regulamento poderá não ser aplicável, remetendo-se para o regulamento do curso ou da unidade curricular.

Capítulo I – Organização Curricular

Artigo 2º

Metodologias de ensino/aprendizagem

1. O processo educativo pode desenvolver-se com recurso a diferentes metodologias de ensino/aprendizagem, tendo em conta a natureza das unidades curriculares e/ou as competências a adquirir/desenvolver, tais como:
 - a. Sessões teóricas/seminários;
 - b. Trabalhos de grupo;
 - c. Debates;
 - d. Tutorias;
 - e. Sessões práticas;
 - f. Trabalho de campo;
 - g. Trabalho de laboratório;
 - h. Prática clínica;
 - i. E-learning
2. Sempre que se considere útil à aprendizagem, poderá ser considerado o recurso a outras metodologias de ensino/aprendizagem, assim como a utilização de diferentes recursos educativos.

Artigo 3º

Carga horária e créditos

1. Cada unidade curricular, programada de acordo com o plano de estudos em vigor de cada curso, tem o valor curricular para os estudantes de acordo com o volume de trabalho previsto, o regime de ECTS em vigor (ECTS: *European Credit Transfer and Accumulation System*) e o Regulamento das Atividades Académicas e Linhas Orientadoras de Avaliação de Desempenho Escolar dos Estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), Livro II, Capítulo I, Secção VI.

Capítulo II – Matrículas e inscrições / Transições de ano / Precedências / Prescrições

Artigo 4º

Matrícula e inscrição

1. A admissão ao Curso obriga à matrícula do estudante (ato administrativo que garante o direito à inscrição num determinado plano curricular ou num determinado número de unidades curriculares de um curso), realizada na Divisão Académica do IPS, presencialmente ou online, no prazo estipulado no calendário escolar do ano letivo correspondente.
2. A matrícula e inscrição realiza-se de acordo com o previsto no Regulamento das Atividades Académicas e Linhas Orientadoras de Avaliação de Desempenho Escolar dos Estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), Livro II, Capítulo I, Secção I, artigo 5.º “Matrícula e inscrição”.

Artigo 5º

Transições de ano e precedências

1. O estudante transita de ano quando tiver realizado, com sucesso, um número total de ECTS compreendido entre 60 e 40 (para cursos com 60 ECTS anuais). Deste modo, para o estudante que tenha até 20 ECTS por realizar poderá transitar de ano. Do 3º para o 4º ano a transição pode fazer-se com 30 ECTS por realizar.

Tabela 1 - Total de ECTS a obter aprovação para transitar de ano em curso da ESS

Ano	Total de créditos ECTS para transição de ano em cursos de 60 ECTS anuais
1	40 a 60
2	100 a 120
3	150 a 180 (a)

(a) As UC de Ensino Clínico /Estágio/ Educação Clínica / Educação para a Prática (conforme os cursos) ocorrem até 20 de dezembro no caso de estudantes finalistas.

2. Os estudantes que não transitam de ano podem inscrever-se até ao máximo de 60 ECTS, considerando-se necessariamente a inscrição nas UC por realizar e o regime de precedências em vigor em cada curso/UC.
3. O elenco das unidades curriculares de cada curso, sujeito ao regime de precedência, é definido pelo Conselho Técnico-Científico com base na proposta do coordenador do Curso e após parecer do Conselho Pedagógico.
4. Os estudantes que transitam de ano com unidades curriculares não concluídas são dispensados do regime de frequência nessas unidades curriculares, à exceção do ensino clínico/ estágio/ educação clínica/ educação para a prática.

Artigo 6º

Reconhecimento de competências e Creditações

1. O estudante pode pedir reconhecimento e validação de competências adquiridas em contexto não formais e informais que não estão certificadas no âmbito do Ensino Superior nem de outros ciclos de estudos, de acordo com o previsto no Regulamento das Atividades Académicas e Linhas Orientadoras de Avaliação de Desempenho Escolar dos Estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), Livro II, Capítulo III, Secção I.
2. O estudante pode pedir creditação da formação/ unidades curriculares realizadas com aproveitamento, e ministradas em instituições de ensino superior, seguindo-se o previsto no Regulamento das Atividades Académicas e Linhas Orientadoras de Avaliação de Desempenho Escolar dos Estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), Livro II, Capítulo III, Secção II.

Capítulo III – Calendário escolar e horários

Artigo 7º

Calendário escolar

1. O calendário escolar define as datas de início e fim das aulas, das férias, das épocas de exame e dos prazos de publicação de pautas. É elaborado pela Direção da ESS/IPS em articulação com o CP e os Coordenadores de Curso, com parecer do Conselho Pedagógico e do Conselho Técnico-Científico, sendo a sua publicitação da responsabilidade da Direção da ESS/IPS até ao fim do mês de Junho do ano letivo anterior.

Artigo 8º

Horários

1. Os horários são elaborados pelos coordenadores dos cursos, definidos de acordo com as cargas horárias previstas nos respetivos planos de estudos, com as metodologias educativas adotadas e ainda com as disponibilidades de espaços e equipamentos existentes.
2. Na elaboração dos horários serão tidas em conta as orientações provenientes do Conselho Pedagógico, nomeadamente as que constam no documento “Recomendações Gerais para a Elaboração de Horários para os Cursos da ESS|IPS”.
3. Aos estudantes que transitem de ano letivo com unidades curriculares em atraso não é assegurada compatibilidade de horário para frequência dessas unidades curriculares.

Capítulo IV – Regime de frequência

Artigo 9º

Estudantes

1. Na primeira semana de cada semestre ou módulo, serão divulgadas aos estudantes, as condições de frequência das unidades curriculares.
2. O plano de estudos prevê unidades curriculares obrigatórias e opcionais, às quais se aplica o regime de frequência de acordo com as seguintes regras:

- a. O estudante não pode exceder 20% de faltas do número de horas teórico-práticas, práticas de laboratório, de seminário e orientação tutorial, em cada unidade curricular³;
 - b. O estudante não pode exceder 10% a 15% de faltas do número de horas previsto para trabalho de campo, ensino clínico / educação clínica/ educação para a prática / estágio (de acordo com o regulamento específico do mesmo).⁴
3. Os estudantes que excederem o limite de faltas de uma unidade curricular, com as exceções previstas no Regulamento das Atividades Académicas e Linhas Orientadoras de Avaliação de Desempenho Escolar dos Estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), Livro II, Capítulo VIII, Secção I – “Estatuto do Estudante do IPS” e estudantes em mobilidade em período coincidente com a avaliação contínua, reprovam a essa unidade curricular em avaliação contínua.
4. Em caso de doença, acidente ou outras situações complexas devidamente comprovadas, as faltas poderão ser relevadas ou compensadas, conforme a situação apresentada, desde que o seu pedido seja remetido pelo estudante ou procurador bastante, no prazo máximo de cinco dias úteis após ter sido ultrapassado o limite de faltas. O pedido deve ser dirigido à Direção da ESS/IPS que, para efeitos de decisão, deve ouvir o coordenador do Curso e o/s docente/s da/s unidade/s curricular/es.
5. O estudante pode frequentar condicionalmente a unidade curricular até ser emitida a resposta ao seu pedido de relevação /compensação.

Artigo 10º

Docentes

1. Salvo em situações excecionais, a falta dos docentes a qualquer atividade da unidade curricular é comunicada antecipadamente (mínimo de 24 horas) aos respetivos estudantes.
2. A atividade de substituição é negociada e aceite pela maioria dos estudantes não podendo, contudo, ser marcada em períodos de férias ou de interrupção das atividades letivas para conclusão dos trabalhos.

³ Conforme Regulamento Específico da Unidade Curricular

⁴ Ver referência a regulamentos específicos em adenda a este regulamento

Capítulo V – Avaliação da aprendizagem

Artigo 11º

Avaliação

1. A avaliação dos estudantes reveste a forma de um processo continuado de produção de informação relevante e relativo aos seus desempenhos académicos, no âmbito das atividades previstas para cada unidade curricular do Curso que frequentam, sem prejuízo da possibilidade da avaliação se realizar em exame final. Salva-se exceção para as unidades curriculares passíveis de só poderem ser avaliadas através de trabalhos escritos ou que prevejam ensino clínico / educação para a prática / estágio/ educação clínica.
2. A avaliação dos estudantes comporta duas dimensões: a formativa e a sumativa. Os dispositivos de produção de informação para avaliação, quer formativa quer sumativa, são da responsabilidade do responsável da unidade curricular, podendo ser negociados com os estudantes.
3. A metodologia de avaliação deve estar em concordância com as metodologias de Ensino-Aprendizagem e os resultados de aprendizagem definidos na unidade curricular.
4. Compete ao docente responsável de cada unidade curricular definir a metodologia e estratégia de avaliação e respetiva calendarização, assim como os parâmetros e critérios de avaliação, os quais deverão ser informados aos estudantes na primeira semana de aulas de cada semestre.
5. É da responsabilidade dos coordenadores de curso compatibilizar a calendarização intra-cursos e inter-cursos dos diferentes momentos de avaliação, devendo assegurar que não ocorra mais de que uma avaliação no mesmo dia no âmbito da avaliação contínua e em unidades curriculares pertencentes ao mesmo ano curricular, independentemente da sua natureza e enviar para parecer do Conselho Pedagógico.
6. O Coordenador/Diretor de Curso enviará a calendarização do trabalho exigido aos estudantes ao CP que procederá à sua análise, aprovação e divulgação no SI da respetiva escola
7. Caso a calendarização do trabalho proposto não seja aprovada pelo CP, compete ao RUC proceder ao respetivo ajuste, submetendo novamente à aprovação.
8. Por cada unidade curricular existem duas formas de avaliação que permitem concluir a unidade curricular: (1) a avaliação contínua ou periódica, que decorre durante o período letivo e da qual resulta a dispensa a exame, caso a classificação final seja igual ou superior a 10 valores; a avaliação contínua deve assumir a dimensão formativa e sumativa; (2) a avaliação por exame, que assume a dimensão sumativa.

9. A metodologia de avaliação deve mencionar quais os instrumentos obrigatórios e opcionais, bem como a sua ponderação na classificação final da unidade curricular.
10. Os resultados das avaliações periódicas devem ser publicados no sistema de informação até quinze dias úteis após a realização da mesma, não podendo ultrapassar os dois dias úteis antes da prova seguinte dessa unidade curricular, assim como da data de exame.
11. O não cumprimento do ponto 8 pressupõe a alteração da data da prova seguinte da unidade curricular.
12. As classificações, periódica e final, das unidades curriculares são da exclusiva responsabilidade do/s docente/s e do responsável da respetiva unidade curricular. A sua publicação no Portal compete ao responsável da unidade curricular.
13. Os enunciados das provas devem ser redigidos num processador de texto e impressos, devendo ser explicitada a cotação atribuída a cada questão. Caso exista penalização por resposta incorreta, a mesma deve constar no enunciado.
14. Os trabalhos de grupo devem ser discutidos com o respetivo docente, o que pode implicar que nem todos os elementos do grupo obtenham a mesma classificação.
15. Os trabalhos escritos devem ser apresentados segundo as normas estabelecidas pelos cursos.
16. As classificações das avaliações contínuas são arredondadas até às centésimas. A classificação final de cada unidade curricular e final do curso é arredondada à unidade.
17. O docente deve realizar a correção dos instrumentos de avaliação, de acordo com a natureza do instrumento em causa. Há lugar à correção coletiva para instrumentos que tiveram aplicação coletiva.
18. No caso de falta a uma prova de avaliação, contínua ou em exame, considera-se justificada em situação de i) falecimento de cônjuge ou unido de facto, ou de parente ou afim até ao 2.º grau da linha reta ou colateral; ii) doença infetocontagiosa, internamento hospitalar ou outras situações incapacitantes devidamente comprovadas por atestado médico; iii) Cumprimento de obrigações legais.
19. O pedido de justificação das faltas referidas no número anterior deve ser apresentado por escrito à direção da ESS-IPS, instruído com os respetivos documentos comprovativos e apresentado até um prazo máximo de 5 dias após ter cessado o impedimento do estudante, sob pena de não produzir efeitos.
20. Deferido o pedido de justificação de falta, o estudante tem direito a uma nova prova que será decidida com o Responsável da Unidade Curricular ou a inscrever-se em exame na época especial, sendo a classificação registada na pauta da referida época. A direção comunica à Divisão Académica as faltas justificadas até 31 de julho.

Artigo 12º

Exames

1. O estudante pode realizar a avaliação final da unidade curricular por exame, quer no final do semestre (época normal), quer no final do ano letivo (época de recurso), caso não obtenha classificação positiva na avaliação contínua.
2. Na época de recurso podem prestar provas os estudantes que tenham reprovado, faltado ou desistido na avaliação durante o semestre e/ou exame de época normal, ou que pretendam melhorar a sua nota.
3. O acesso à época especial é restrito aos estudantes finalistas, estudantes contemplados no Regulamento das Atividades Académicas e Linhas Orientadoras de Avaliação de Desempenho Escolar dos Estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), Livro II, Capítulo VIII, Secção I – “Estatuto do Estudante do IPS” e estudantes em mobilidade em período coincidente com as épocas de avaliação contínua, normal ou recurso.
4. Na época especial podem prestar provas a um número máximo de quatro (4) unidades curriculares os estudantes que tenham reprovado, faltado ou desistido na avaliação durante o semestre e/ou exame de época normal ou de recurso e que da aprovação destas provas resulte a obtenção de um grau ou diploma.
5. Não se considera para a contagem no número de UC referida no ponto anterior as UC tipo projeto/ estágio/ dissertação que o estudante possa ainda não ter obtido aprovação.
6. Na época especial podem prestar provas a um número máximo de quatro (4) unidades curriculares em que estejam inscritos os estudantes detentores do Estatuto de Trabalhador-Estudante anual.
7. Na época especial os estudantes detentores do Estatuto de Trabalhador-Estudante semestral podem prestar provas a um número máximo de exames de unidades curriculares do 2.º semestre até metade dos permitidos para os estudantes finalistas.
8. Os períodos de exames da época normal e de recurso serão marcados anualmente no calendário escolar.
9. O mapa de exames de época especial será aprovado após período de inscrições, com calendarização de exame às unidades curriculares com estudantes inscritos, salvaguardando o mapa específico de unidades curriculares de educação clínica/ ensino clínico, estágio ou educação para a prática.
10. A época normal de exames terá de estar concluída até ao último dia útil que antecede o início do segundo semestre para as unidades curriculares do primeiro semestre e até 31 de Julho para as unidades curriculares do segundo semestre, quando aplicável ao Plano de Estudos do respetivo curso.
11. As provas de exame de cada unidade curricular devem permitir avaliar todos os resultados de aprendizagem esperados na unidade curricular. Não são considerados para efeitos da avaliação sumativa final em exame os

resultados obtidos nas avaliações periódicas da unidade curricular, exceptuando as unidades curriculares cujo regulamento específico o permita.

12. A forma de avaliação em exame deve ser consonante com o tipo de metodologia de avaliação escolhida para a avaliação contínua da unidade curricular, exceto os trabalhos de grupo que serão transformados em avaliações individuais.
13. Quando a avaliação por exame (épocas normal, de recurso e especial) for feita através de trabalho, considerando a sua natureza este poderá ser discutido. Recomenda-se a presença de dois docentes nessa discussão.
14. Os resultados das avaliações da época normal deverão ser publicados no sistema de informação até quinze dias úteis após a realização da mesma. Os resultados das avaliações das restantes épocas de exame deverão ser publicados no sistema de informação até cinco dias úteis após a realização da mesma.

Artigo 13º

Melhoria de classificação

1. Entende-se por melhoria de classificação a nova submissão à totalidade da avaliação de uma unidade curricular em que o estudante já obteve aprovação.
2. O estudante pode submeter-se a melhoria de classificação apenas uma vez por unidade curricular, no máximo a quatro por ano letivo.
3. Os exames para melhoria de classificação poderão ocorrer no ano letivo de inscrição ou no ano letivo seguinte ao de aprovação, em época normal ou de recurso das unidades curriculares a que se referem, excetuando-se as definidas pelo CTC da ESS-IPS que se encontram em adenda a este regulamento.
4. O acesso à melhoria de classificação carece de inscrição na DA.
5. Após a realização de um exame de melhoria de nota, a classificação definitiva é a melhor classificação obtida.

Artigo 14º

Vigilância de provas e júris

1. A vigilância das avaliações é da responsabilidade dos docentes da unidade curricular em causa, sugerindo-se um rácio estudantes/docente máximo de 40/1. Em situação de exame por avaliação prática recomenda-se um rácio estudantes/docentes de 1/2.

2. Sempre que não seja possível ao docente garantir a identificação do estudante em qualquer avaliação, o estudante tem por obrigação exibir ao docente um documento de identificação com fotografia, sob pena de não poder realizar a avaliação.
3. Todas as situações que possam gerar incumprimento e pôr em causa a credibilidade da avaliação são da responsabilidade do docente, pelo que este tem legitimidade para decidir a anulação das provas no momento em que a infração ocorrer.
4. As UC que são objeto de apreciação e discussão pública, tais como Dissertação, Relatório de Estágio ou Projeto, deverão apresentar um júri constituído por 3 (três) a 5 (cinco) elementos, conforme o previsto no Regulamento das Atividades Académicas e Linhas Orientadoras de Avaliação de Desempenho Escolar dos Estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), Livro II, Capítulo I, Secção IV.

Artigo 15º

Recurso sobre avaliação / classificação

1. Até cinco dias úteis após a publicação dos resultados da prova de avaliação, e considerando o período letivo, os estudantes podem requerer junto do docente a consulta da prova.
2. Entende-se por consulta o processo realizado entre o docente da unidade curricular e o estudante, que inclui a consulta da prova de avaliação e o esclarecimento da classificação atribuída.
3. É necessário garantir um prazo mínimo de um dia entre a publicação da pauta e a data de consulta da prova de avaliação.
4. A consulta da prova de avaliação ocorrerá no prazo máximo de dois dias úteis após a publicação da pauta.
5. Os docentes envolvidos na correção da prova de avaliação têm o dever de prestar esclarecimentos ao estudante no período fixado para consulta.
6. Durante a consulta da prova de avaliação, caso sejam detetadas incorreções na classificação atribuída, a pauta é retificada, se existir concordância entre o docente e o estudante.
7. Efetuada a consulta, sempre em presença do docente, e observando-se uma não concordância por parte do estudante pela classificação obtida, este pode requerer a revisão da prova num prazo de dois dias úteis após consulta. O pedido de recurso deve ser apresentado, na DA, dirigido ao Diretor da ESS.
8. Os pedidos de recurso são analisados por um júri constituído por:
 - Presidente do Conselho Pedagógico;
 - Responsável científico da unidade curricular que é objeto de recurso;

- Docente da área científica que é objeto de recurso.
9. Se qualquer um dos elementos estiver envolvido no pedido de recurso, deve ser substituído.
 10. A revisão da prova deve ser feita no prazo de cinco dias úteis a contar da data de pedido de recurso.

Artigo 16º

Classificação final de curso

1. A classificação final de curso é calculada conforme definido no previsto no Regulamento das Atividades Académicas e Linhas Orientadoras de Avaliação de Desempenho Escolar dos Estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), Livro II, Capítulo I, Secção I, Artigo 13.º “Média final de curso”.

Capítulo VI – Espaços, equipamentos e materiais de apoio à aprendizagem

Artigo 17º

Espaços e equipamentos de apoio à aprendizagem

1. Entende-se por espaços e equipamentos de apoio à aprendizagem:
 - a. As salas de aula e respetivos equipamentos audiovisuais, informáticos e outros;
 - b. Os laboratórios e respetivo equipamento clínico ou outro;
 - c. As salas de informática;
 - d. Biblioteca.
2. A utilização dos espaços e equipamentos tem como objetivo proporcionar o desenvolvimento educacional dos estudantes e dos projetos de investigação ou de outra natureza.
3. Aos estudantes e aos docentes deve ser proporcionada a utilização dos espaços e equipamentos de apoio pedagógico pertencentes à Escola, nos termos dos regulamentos em vigor e sem prejuízo das atividades educacionais programadas.
4. A Biblioteca rege-se por regulamento próprio que define, uniformiza e articula objetivos, procedimentos e condições de utilização, garantindo a todos os utilizadores os mesmos deveres e direitos.

Artigo 18º

Recursos de apoio à aprendizagem

1. Os docentes responsáveis pela lecionação das unidades curriculares devem facultar aos estudantes os conteúdos lecionados nas aulas, as referências bibliográficas mais pertinentes e, sempre que possível, facultar textos de apoio relevantes. Para isso devem utilizar a plataforma *Moodle*.
2. Aos estudantes e aos docentes, através da Biblioteca, deve ser facultado o acesso à consulta de obras em número suficiente e qualidade adequada, o acesso a periódicos de referência e a bases de dados de acesso electrónico para pesquisa de informação considerada relevante.

Capítulo VII – Direitos e deveres dos estudantes e docentes / Direitos de autor

Artigo 19º

Aspetos gerais

1. São considerados direitos e deveres dos estudantes e dos docentes todos aqueles que se encontrem dispostos no previsto no Regulamento das Atividades Académicas e Linhas Orientadoras de Avaliação de Desempenho Escolar dos Estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), no Regulamento Disciplinar dos Estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal, publicado no Diário da República, 2.ª série – N.º 219, de 15 de novembro de 2016 e demais legislações em vigor. O seu não cumprimento pode ser considerado infração disciplinar.

Artigo 20º

Direitos de autor ⁵

1. As regras de publicação de trabalhos académicos e a salvaguarda dos respetivos direitos de autor regem-se pelos seguintes princípios:
 - a. Princípio de coautoria – Os trabalhos sujeitos a coautoria incluem todos os trabalhos de divulgação do conhecimento científico, tais como as monografias, artigos científicos, materiais ou publicações multimédia. A autoria de um trabalho de fim de curso é sempre do estudante e do docente orientador e tem de figurar expressamente no trabalho através da inclusão dos nomes dos autores.

⁵ Decreto-Lei nº 63/85, de 14 de março. Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.

- b. Princípio da identificação da instituição – a ESS/IPS é sempre a instituição a identificar em matéria de origem dos trabalhos a publicar ou a apresentar. No caso de estudantes que apenas publiquem os trabalhos depois de iniciada a atividade profissional, a ESS/IPS é, mesmo assim, a instituição identificada no trabalho a publicar.
 - c. Princípio do consentimento mútuo – para efeitos de publicação é imprescindível o consentimento escrito de todos os autores. O docente pode, se assim o entender, prescindir da inclusão do seu nome no trabalho.
2. A violação dos princípios mencionados no ponto anterior, quando devidamente comprovada, é passível de sanções disciplinares aplicáveis pelo Presidente do IPS, de acordo com o previsto no Regulamento Disciplinar dos Estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal, publicado no Diário da República, 2.ª série – N.º 219, de 15 de novembro de 2016.

Capítulo VIII – Disposições finais e transitórias

Artigo 21º

Entrada em vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor a partir de novembro de 2017 e revoga o Regulamento anterior (Regulamento Académico Out/2015).

Artigo 22º

Atualização do regulamento académico

1. O Regulamento Académico será, sob iniciativa da direção, objeto de revisão em sede de Conselho Pedagógico e aprovação em sede de Conselho Técnico-Científico, sempre que se julgue necessário.

Artigo 23º

Disposições finais

1. Salienta-se a existência de Regulamentos específicos de unidades curriculares, como adendas a este Regulamento. Qualquer dúvida na aplicação deste Regulamento deve ser clarificada e/ou resolvida, por ordem sequencial, pelo Coordenador do Curso, Conselho Pedagógico, Conselho Técnico-Científico e Diretor da Escola.

2. São adenda a este regulamento, os seguintes regulamentos

- Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Estudantes da Licenciatura em Fisioterapia: Unidade curriculares de Fisioterapia Teoria e Prática (I a IV), Estudos de Caso (I a III), Desenvolvimento Profissional (II a V), Anátomo-fisiológica (I e II) e Estudos do Movimento Humano (I e II). Aprovado em setembro de 2012.
- Regulamento de Educação Clínica do Curso de Licenciatura em Fisioterapia. Aprovado em janeiro de 2017. Revisto em Julho de 2017.
- Regulamento do Ensino Clínico do Curso de Licenciatura em Enfermagem e respetiva adenda. Aprovado em 2009.
- “Recomendações Gerais para a Elaboração de Horários para os Cursos da ESS|IPS. Aprovado em setembro de 2015.
- Lista das UC às quais não se admite a apresentação de pedidos de melhoria de classificação, definidas pelo CTC da ESS